

***“Sentido provável de decisão relativo ao preço praticado pela MEO associado à prestação do serviço de codificação, multiplexagem, transporte e difusão por rede de televisão digital terrestre (TDT) de canais televisivos de acesso não condicionado livre (MUX A)”***

**Prorrogação do prazo do procedimento de audiência prévia dos interessados**

1. Por comunicação recebida em 07.08.2018, a Vieira de Almeida & Associados – Sociedade de Advogados, SP RL (Vieira de Almeida), na qualidade de mandatários da MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A. (MEO), requereu uma prorrogação, até dia 17.08.2018, do prazo de audiência prévia sobre o sentido provável de decisão (SPD) da ANACOM relativo ao *“Preço praticado pela MEO associado à prestação do serviço de codificação, multiplexagem, transporte e difusão por rede de televisão digital terrestre (TDT) de canais televisivos de acesso não condicionado livre (MUX A)”*, aprovado pela ANACOM em 03.07.2018.
2. A Vieira de Almeida sustenta o seu pedido nos seguintes aspectos:
  - (a) O SPD em consulta refere o seguinte no ponto 4 da sua componente deliberativa:

*“Submeter o deliberado a audiência prévia da MEO, RTP, SIC, TVI e ARTV – Canal Parlamento, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, fixando um prazo de 30 dias úteis, contado da data de notificação do presente projeto de decisão, para que os interessados se pronunciem, querendo, por escrito e em língua portuguesa, bem como ao procedimento geral de consulta previsto no artigo 8.º da LCE, estabelecendo o mesmo prazo, mas neste caso contado da data da disponibilização do presente projeto de decisão no sítio da ANACOM na Internet, para que os interessados se pronunciem, por escrito e em língua portuguesa”.*

- (b) Daqui parece decorrer que o modo de contagem do prazo do procedimento de audiência de prévia e do procedimento de consulta pública poderia ser diferente, conduzindo – ao contrário do que tem sido a larga tradição na matéria – a que o termo do prazo dos dois procedimentos não coincidisse.
  - (c) No sítio eletrónico da ANACOM, é referido o seguinte a este propósito:

*“Este sentido provável de decisão da ANACOM é agora submetido a audiência prévia e a consulta pública durante 30 dias úteis, decorrendo até 17 de agosto de 2018. Os*

*contributos devem ser enviados, por escrito e em língua portuguesa, para o endereço de correio eletrónico [precosTDT@anacom.pt](mailto:precosTDT@anacom.pt), apelando a ANACOM a uma intervenção alargada por parte dos vários agentes e intervenientes no mercado”*

3. Face ao exposto e considerando que tipicamente o prazo do procedimento de audiência prévia dos interessados e o prazo do procedimento geral de consulta são coincidentes, a Vieira de Almeida requer à ANACOM que confirme que o prazo dos dois procedimentos termina no próximo dia 17.08.2018.
4. Caso assim a ANACOM não entenda, ao abrigo dos princípios da igualdade e da confiança e por considerar que não existe qualquer lesão para o interesse público subjacente aos procedimentos em curso, a Vieira de Almeida requer uma prorrogação do prazo de audiência prévia dos interessados até ao dia 17.08.2018.
5. Analisado o requerimento da Vieira de Almeida e:
  - (a) atendendo a que o SPD foi submetido ao procedimento de audiência prévia dos interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, bem como ao procedimento geral de consulta, previsto no artigo 8.º da Lei das Comunicações Eletrónicas (LCE – Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua redação atual);
  - (b) considerando que para os dois procedimentos foi fixado um prazo de 30 dias úteis – no caso do procedimento de audiência prévia dos interessados, contado a partir da data de notificação do SPD, e no caso do procedimento geral de consulta, contado a partir da data da disponibilização do mesmo projeto de decisão no sítio da ANACOM na Internet;
  - (c) tendo em conta que, de acordo com os procedimentos de consulta da ANACOM, estabelecidos nos termos do artigo 8.º da LCE e aprovados por deliberação de 12.02.2004, (i) o procedimento geral de consulta pode decorrer em simultâneo com outros procedimentos de consulta, designadamente com o procedimento de audiência prévia dos interessados, (ii) o projeto de medida submetido ao procedimento geral de consulta e simultaneamente a audiência prévia dos interessados é naturalmente disponibilizado no sítio da ANACOM na Internet, e (iii) nestes casos, pode o regulador fazer coincidir o prazo da audiência prévia com o prazo do procedimento geral de consulta, embora não seja obrigatório que tal aconteça;
  - (d) uma vez que a notificação a todos os interessados foi realizada na mesma data (03.07.2018), caso seja concedida uma prorrogação do prazo do procedimento de

audiência prévia para uma determinada data todos os interessados continuam a dispor do mesmo prazo para se pronunciarem;

(e) dado que a notificação aos interessados foi realizada em momento anterior à data da disponibilização do SPD no sítio da ANACOM na Internet (05.07.2018) de onde resulta que a data do fim de prazo do procedimento de audiência prévia é anterior à data do fim de prazo do procedimento geral de consulta;

(f) considerando que não há constrangimentos em fazer coincidir o fim do prazo para os dois procedimentos;

(g) atendendo a que, não obstante ter sido concedido um prazo de 30 dias úteis, que se entendeu adequado para a pronúncia dos interessados, a concessão de uma prorrogação não será lesiva para a conclusão do procedimento; e

(h) ainda que determinada entidade tenha sido notificada enquanto interessada, essa entidade poderá sempre pronunciar-se ao abrigo do procedimento geral de consulta,

entende-se ser justificada a prorrogação do prazo da referida audiência prévia, de forma a fazer coincidir o fim do prazo dos dois procedimentos.

6. Assim, **o Conselho de Administração da ANACOM**, nos termos da alínea q) do n.º 1 do artigo 26.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março, **delibera:**

(a) Deferir o pedido *supra* enunciado, prorrogando até 17.08.2018 o prazo de audiência prévia a que foi submetido o SPD relativo a “*Preço praticado pela MEO associado à prestação do serviço de codificação, multiplexagem, transporte e difusão por rede de televisão digital terrestre (TDT) de canais televisivos de acesso não condicionado livre (MUX A)*”, aprovado pela ANACOM em 03.07.2018.

(b) Notificar os interessados da presente decisão, devendo a mesma ser devidamente publicitada no sítio da ANACOM na Internet.

Lisboa, 9 de agosto de 2018.